

DECRETO Nº 47.083, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a lotação, a codificação e a identificação de cargos de provimento efetivo das carreiras do Poder Executivo que menciona e altera os Decretos nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004, nº 44.005, de 8 de abril de 2005 e nº 44.212, de 25 de janeiro de 2006.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, nos arts. 101 a 116, 149 e 151 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, nos arts. 13 e 16 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, no art. 14 da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016, no art. 9º da Lei nº 22.286, de 14 de setembro de 2016, no art. 11 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016, no art. 13 da Lei nº 22.289, de 14 de setembro de 2016, no art. 1º da Lei nº 22.291, de 19 de setembro de 2016, no art. 11 da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016, e no art. 20 da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam lotados, codificados e identificados na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, Controladoria-Geral do Estado – CGE –, Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, Secretaria de Estado de Governo – Segov –, Advocacia-Geral do Estado – AGE –, Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais – OGE –, e na Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais – Seccri –, na forma do Anexo I deste decreto, em virtude do disposto no art. 117 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, no art. 16 da Lei nº 22.284, de 14 de setembro de 2016, no art. 14 da Lei nº 22.285, de 14 de setembro de 2016 e no art. 9º da Lei nº 22.286, de 14 de setembro de 2016, os seguintes cargos:

I - os cargos de provimento efetivo das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Agente Governamental, Gestor Governamental, Técnico de Administração Geral, Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral, Auxiliar da Indústria Gráfica, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, de que trata a Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, considerando a extinção de vagas promovidas pelo art. 101 da Lei nº 22.257, de 2016 e incisos I e II do art. 16 da Lei nº 22.284, de 2016;

II - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar Administrativo de Telecomunicações, Assistente Administrativo de Telecomunicações e Gestor de Telecomunicações, a que se referem os incisos XIII, XIV e xv do art. 1º da Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005, anteriormente lotados na Fundação TV Minas Cultural e Educativa – TV Minas – e que passaram a ser lotados na Seplag, em virtude do disposto no art. 13 da Lei nº 22.284, de 2016;

III - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Analista de Gestão, Técnico de Administração Geral, Técnico da Indústria Gráfica, Auxiliar de Administração Geral e Auxiliar da Indústria Gráfica, a que se referem os incisos V, VI,

VII, VIII e IX do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, anteriormente lotados na autarquia Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IO-MG – e que passaram a ser lotados na Seccri, em virtude do disposto no art. 14 da Lei nº 22.285, de 2016;

IV - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Oficial de Serviços Operacionais, Auxiliar de Serviços Governamentais, Agente Governamental e Gestor Governamental, a que se referem os incisos I, II, III e IV do art. 1º da Lei nº 15.470, de 2005, anteriormente lotados no Escritório de Representação do Estado de Minas Gerais em Brasília – ERMG -BR –, e que passaram a ser lotados na Segov, em virtude do disposto no art. 9º da Lei nº 22.286, de 2016.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*, passam a vigorar na forma do Anexo I deste decreto os itens I.10.1, I.10.2, I.10.3, I.10.4, I.10.7, I.10.9, I.10.11 e I.10.12 do Anexo I, bem como os itens II.10.1, II.10.3 e II.10.12 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005.

Art. 2º - O item I.4.1 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, de que trata a Lei nº 18.974, de 29 de junho de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo II deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 102 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 3º - O item I.4.2 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auditor Interno, de que trata a Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo III deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 103 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 4º - O item I.3.1 do Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar Operacional, Fiscal Assistente Agropecuário, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária, Fiscal Agropecuário, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, Auxiliar de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Analista de Desenvolvimento Rural, de que trata a Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo IV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 104 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 5º - Os itens I.1.2 e I.1.3 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Ambiental, de que trata a Lei nº 15.461, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito do Instituto Estadual de Florestas - IEF e do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – Igam –, passam a vigorar na forma do Anexo V deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 105 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 6º - Os itens I.2.1, I.2.2, I.2.3 e I.2.4 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auxiliar de Apoio à Gestão e Atenção à Saúde, Técnico de Atenção à Saúde, Analista de Atenção à Saúde, Auxiliar de Apoio da Saúde, Auxiliar de Hematologia e Hemoterapia e Auxiliar de Saúde e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde – SES –, da Fundação

Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais – Hemominas – e da Fundação Ezequiel Dias – Funed –, passam a vigorar na forma do Anexo VI deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art.106 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 7º - O item I.5.1 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar de Seguridade Social, de que trata a Lei nº 15.465, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg –, passa a vigorar na forma do Anexo VII deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 107 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 8º - Os itens I.3.1 e I.3.2 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Auxiliar Administrativo Universitário, no âmbito da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – e da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes –, passam a vigorar na forma do Anexo VIII deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 108 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 9º - Os itens I.6.1, I.6.3 e I.6.4 do Anexo I e II.6.1 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar em Atividades de Ciência e Tecnologia, Técnico em Atividades de Ciência e Tecnologia, Gestor em Ciência e Tecnologia, Pesquisador em Ciência e Tecnologia, de que trata a Lei nº 15.466, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo IX, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo promovida pelo art. 109 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – Sedectes –, dos cargos de provimento efetivo e funções públicas anteriormente lotados no Instituto de Geoinformação e Tecnologia – Igttec –, conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 22.289, de 2016.

Art. 10 - Os itens I.7.1, I.7.2, I.7.4 e I.7.5 do Anexo I e II.7.1 do Anexo II ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Gestor de Cultura, Técnico de Cultura, Auxiliar de Cultura, Professor de Arte e Restauro, Analista de TV, Técnico de TV, Analista de Gestão Artística, Técnico de Gestão Artística, Auxiliar de Gestão Artística, Músico Instrumentista, Músico Cantor, Bailarino, Analista de Gestão, Proteção e Restauro e Técnico de Gestão, Proteção e Restauro, de que trata a Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo X deste decreto, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo promovida pelo art. 110 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e da previsão de lotação, na Secretaria de Estado de Cultura, dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Cultura, Analista de TV e Técnico de TV, a que se referem os incisos III, XV e XV I do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, anteriormente lotados na TV Minas, conforme o disposto no art. 27 da Lei nº 22.294, de 20 de setembro de 2016.

Art. 11 - Ficam lotados, identificados e codificados na Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese –, na Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional – Secir –, na Secretaria de Estado de Turismo – Setur –, na Secretaria de Estado de Esportes – Seesp –, na Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

– Seapa –, na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário – Seda –, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, na Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Utramig –, na Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte – Agência RMBH –, no Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais – Ipem-MG –, na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais – Jucemg –, na Loteria do Estado de Minas Gerais – Lemg – e no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene –, em virtude do disposto no inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, e arts. 111 e 151 da Lei nº 22.257, de 2016, os seguintes cargos:

I - os cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, Auxiliar de Atividades Operacionais, Auxiliar de Gestão, Metrologia e Qualidade, Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade, Auxiliar de Gestão e Registro Empresarial, Técnico de Gestão e Registro Empresarial, Analista de Gestão e Registro Empresarial, Auxiliar de Gestão Lotérica, Técnico de Gestão Lotérica, Analista de Gestão Lotérica, Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social, Auxiliar de Administração de Estádios e Assistente de Administração de Estádios, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, considerando a extinção de vagas promovida pelo art. 111 da Lei nº 22.257, de 2016;

II - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, de Auxiliar de Administração de Estádios, de Assistente de Administração de Estádios e de Analista de Administração de Estádios, a que se referem os incisos I, II, III, XXIV, XXV e XXVI do art. 1º da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005, lotados na Setur, em virtude do disposto no art. 58 da Lei nº 21.077, de 27 de dezembro de 2013, e art. 6º da Lei nº 21.083, de 27 de dezembro de 2013, que passam a ser lotados na Seesp;

III - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Analista de Desenvolvimento Rural, Técnico de Desenvolvimento Rural e Auxiliar de Desenvolvimento Rural, a que se referem os incisos VI, VII e VIII do art. 1º da Lei nº 15.303, de 2004, anteriormente lotados na Fundação Rural Mineira Colonização e Desenvolvimento Agrário – Ruralminas – que passaram a ser lotados na Seda, em virtude do disposto no art. 11 da Lei nº 22.293, de 20 de setembro de 2016;

IV - os cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, anteriormente lotados na Sedese e que passaram a ser lotados na Sedpac, em virtude do disposto no art. 151 da Lei nº 22.257, de 2016.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no *caput*:

I - os itens I.8.1, I.8.2, I.8.4, I.8.5, I.8.7, I.8.8, I.8.9, I.8.10, I.8.12 do Anexo I, bem como o item II.8.4 do Anexo II, ambos do Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005, passam a

vigorar na forma do Anexo XI deste decreto, ficando o Anexo I acrescido dos itens I.8.17, I.8.18 e I.8.19 e o Anexo II acrescido dos itens II.8.15, II.8.16 e II.8.17;

II - os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o inciso II do caput lotados na Setur, na data de publicação deste, ficam transferidos para o quadro de pessoal da Seesp.

Art. 12 - O item I.8.16 do Anexo I do Decreto nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Gestor de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, de que trata a Lei nº 20.822, de 30 de julho de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XII, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 112 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016.

Art. 13 - Os itens I.9.1, I.9.2 do Anexo I e II.9.2 do Anexo II ambos do Decreto nº 44.005, de 2005, referentes à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo e funções públicas das carreiras de Auxiliar de Transporte e Obras Públicas, Agente de Transportes e Obras Públicas, Fiscal Assistente de Transportes e Obras Rodoviários, Fiscal de Transportes e Obras Rodoviários e Gestor de Transportes e Obras Públicas, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, passam a vigorar na forma do Anexo XIII deste decreto, em virtude da extinção de cargos vagos de provimento efetivo prevista no art. 113 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação, no Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG –, dos cargos anteriormente lotados Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG –, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 22.288, de 14 de setembro de 2016.

Art. 14 - O item I.1 do Decreto nº 44.212, de 25 de janeiro de 2006, referente à lotação, identificação e codificação dos cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Segurança Penitenciário, de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, passa a vigorar na forma do Anexo XIV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo art. 115 da Lei nº 22.257, de 2016, e da previsão de lotação dos referidos cargos na Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap –, conforme o disposto no art. 149 da Lei nº 22.257, de 2016.

Parágrafo único - Para a identificação de que trata o caput, as vagas da carreira de Agente de Segurança Penitenciário ficam transformadas conforme a sigla e numeração previstas no Anexo XIV deste decreto.

Art. 15 - O item I.4.1 do nº 44.005, de 2005, referente à lotação, codificação e identificação dos cargos de provimento efetivo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Gestor Fazendário e Técnico Fazendário de Administração e Finanças, de que trata a Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, passa a vigorar na forma do Anexo XV deste decreto, em virtude da extinção de vagas promovida pelo 116 da Lei nº 22.257, de 2016.

Art. 16 - Ficam lotados, codificados e identificados na Secretaria de Estado de Segurança Pública – Sesp –, em virtude do disposto no art. 150 da Lei nº 22.257, de 2016, os cargos

da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo, de que trata a Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004.

Parágrafo único - Em virtude do disposto no caput, o Anexo I do Decreto nº 43.945, de 2004, passa a vigorar acrescido do item I.2.6, na forma do Anexo XVI deste decreto.

Art. 17 - Ficam revogados:

I - no Decreto nº 43.945, de 30 de dezembro de 2004:

- a) o item I.3.2 e I.3.3 do seu Anexo I;
- b) na tabela constante do item I.2.1 do seu Anexo I, a linha referente à lotação, codificação e identificação dos cargos da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo;
- c) o item II.3.2 do seu Anexo II;

II - no Decreto nº 44.005, de 8 de abril de 2005:

- a) os itens I.6.2, I.6.6, I.7.3, I.8.3, I.9.3, I.10.5, I.10.6, I.10.8 e I.10.10 do seu Anexo I;
- b) os itens II.6.2, II.7.3, II.8.3, II.9.3, II.10.4 e II.10.7 do seu Anexo II.

Art. 18 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 18 de novembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.083, de 18 de novembro de 2016)

“I.10 Carreiras do Grupo de Atividade de Gestão, Planejamento, Tesouraria e Auditoria e Político-Institucionais, instituídas pela Lei nº 15.470, de 13 de janeiro de 2005

I.10.1 Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Oficial de Serviços Operacionais	25	OSO	PH	OSO PH 01 a PH 04; PH 07 a PH 11; PH 15 a PH 16; PH 18 a PH 21; PH 25 a PH 27; PH 29 a PH 30; PH 33 a PH 36 e PH38
Auxiliar de Serviços Governamentais	60	AUSG	PH	AUSG PH 01 a PH 59 e PH 174
Agente Governamental	334	AGOV	PH	AGOV PH03; PH 10 a PH 11; PH 14 a 15; PH 17; PH 20; PH 24; PH 27 a PH 29; PH 31 a PH 32; PH 35 a PH 38; PH 40 a PH 42; PH 44; PH 46 a PH 57; PH 60 a PH 64; PH 66; PH 68; PH 70 a PH 80; PH 82; PH 84 a PH 92; PH 94 a PH 95; PH 97; PH 99; PH 101 a PH 106; PH 108 a PH 121; PH 123; PH 125 a PH 126; PH 128; PH 130; PH 132 a PH 133; PH 135 a PH 138; PH 141; PH 143 a PH 157; PH 159; PH 161 a PH 167; PH 169 a PH 173; PH 175 a PH 176; PH 180 a PH 183; PH 186; PH 188 a PH 189; PH 192 a PH 197; PH 199; PH 201 a PH 207; PH 209 a PH213; PH 215 a PH 217; PH 219 a PH 220; PH 222 a PH 229; PH 231 a PH 233; PH 235 a PH 243; PH 246 a PH 250; PH 252 a PH 260; PH 262 a PH 264; PH 266; PH 268 a PH 269; PH 272; PH 281; PH 296; PH 296; PH 301; PH 310 a PH 311; PH 313 a PH 314; PH 317; PH 319 a PH 320; PH 327 a PH 329; PH 331; PH 334 a PH 335; PH 337; PH 339 a PH 341; PH 343; PH 345; PH 351; PH 354 a PH 361; PH 363 a PH 364 e PH 371 a PH 374
Gestor Governamental	269	GGOV	PH	GGOV PH 01 a PH 10; PH 12 a PH 19; PH 23 a PH 26; PH 28 a 30; PH 32 a PH 45; PH 47 a PH 52; PH 54; PH 57 a PH 60; PH 62 a PH 65; PH 67 a PH 73; PH 75 a PH 83; PH 85 e PH 86; PH 90 a PH 91; PH 93 e PH 94; PH 98 a PH 99; PH 102 a PH 105; PH 107 a PH 109; PH 111 a PH 115; PH 117; PH 119 a PH 123; PH 125; PH 127; PH 130 a PH 132; PH 134 a PH 141; PH 143; PH 145; PH 147 a PH 148; PH 150; PH 153; PH 155 a PH 161; PH 163 a PH 166; PH 168 a PH 173; PH 175 a PH 178; PH 181 a PH 183; PH 186 a PH 190; PH 192 a PH 194; PH 196; PH 198; PH 200 a PH 202; PH 204 a PH 209; PH 2011 a PH 223; PH 227; PH 229; PH 231 a PH 232; PH 235 a PH 236; PH 238 a PH 241; PH 243 a PH 251; PH 254 a PH 256; PH 261; PH 263; PH 265 a PH 267; PH 270 a PH 273; PH 275 a PH 276; PH 280; PH 285 a PH 286; PH 288; PH 291; PH 416; PH 458; PH 496; PH 498 a PH 511; PH 513; PH 515 a PH 540 e PH 543 a PH 562
Médico Perito	229	MP	PH	MP PH 01 a PH 229
Assistente Administrativo de Telecomunicações	06	ASTEL	PH	ASTEL PH 01 a PH 06
Auxiliar Administrativo de Telecomunicações	05	AAATEL	PH	AAATEL PH 01 a PH 05
Gestor de Telecomunicações	01	GTEL	PH	GTEL PH 01

I.10.2 Controladoria-Geral do Estado – CGE

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Auxiliar de Serviços Governamentais	02	AUSG	AV	AUSG AV 60 a AV 61
Agente Governamental	13	AGOV	AV	AGOV AV 321 a AV 327 e AV 329 a AV 334
Gestor Governamental	21	GGOV	AV	GGOV AV 584 a AV 587; AV 589 a AV 600; AV 602; AV 604; AV 606; AV 608 a AV 609

I.10.3 Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Oficial de Serviços Operacionais	18	OSO	FA	OSO FA 60 a FA 62; FA 64 a FA 65; FA 71; FA 74; FA76; FA78; FA81; FA84; FA86 e FA88 a FA91
Auxiliar de Serviços Governamentais	82	AUSG	FA	AUSG FA 62 a FA 143

I.10.4 Secretaria de Estado de Governo – Segov

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Oficial de Serviços Operacionais	05	OSO	EG	OSO EG 112 e EG 114 a EG 117
Auxiliar de Serviços Governamentais	17	AUSG	EG	AUSG EG 144 a EG 160
Agente Governamental	13	AGOV	EG	AGOV EG 348 a EG 349; EG 356 a EG 357; EG 442 a EG 443; EG 446; EG 449; EG 451 a EG 453 e EG 463 a 464
Gestor Governamental	13	GGOV	EG	GGOV EG 659; EG 665 a EG 666; EG 674 a EG 679; EG 687; EG 704; EG 708 a EG 709 e EG 711

(...)
I.10.7 Advocacia-Geral do Estado – AGE

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Oficial de Serviços Operacionais	09	OSO	PG	OSO PG 127 a PG 129; PG 132 a PG 133; PG 135; PG 137 e PG 139 a PG 140
Auxiliar de Serviços Governamentais	12	AUSG	PG	AUSG PG 161 a PG 172
Agente Governamental	175	AGOV	PG	AGOV AE 364 a AE 365; AE 367; AE 369 a AE 374; AE 376 a AE 379 e AE 577 a AE 776
Gestor Governamental	113	GGOV	PG	GGOV AE 416 a AE 432; AE 434 a 450; AE 459 a AE 462; AE 464 a AE 493; AE 569 a AE 583 e AE 752 a AE 781

(...)

I.10.9 Gabinete Militar do Governador

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Oficial de Serviços Operacionais	01	OSO	GM	OSO GM 152
Auxiliar de Serviços Governamentais	01	AUSG	GM	AUSG GM 173
Técnico de Aeronave do Gabinete Militar	04	TAGM	GM	TAGM GM 01 a GM 04
Comandante de Aeronave do Gabinete Militar	04	CAGM	GM	CAGM GM 01 a GM 04

(...)

I.10.11 Ouvidoria-Geral do Estado de Minas Gerais

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Agente Governamental	32	AGOV	OV	AGOV OV 386 a OV 388 e OV 395; OV 392 a OV 393; OV 398; OV 401 a OV 402; OV 404 a OV 406; OV 408; OV 411 a OV 413; OV 418 a OV 420; OV 422 a OV 423; OV 425 a OV 429; OV 431 a OV 432; OV 434 a OV 436; OV 438 e OV 440
Gestor Governamental	34	GGOV	OV	GGOV OV 807 a OV 811; OV 813; OV 815; OV 817 a OV 818; OV 821 a OV 826; OV 828 a 836 e OV 839 a 848

I.10.12 Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais – Seccri

Carreira	Quantitativo	Código da Carreira	Sigla ou Órgão da Entidade	Identificação do Cargo
Agente Governamental	09	AGOV	CV	AGOV CV 467 a CV 475
Gestor Governamental	07	GGOV	CV	GGOV CV 849 a CV 855
Analista de Gestão	37	ANGES	IO	ANGES IO 01 a IO 37
Técnico de Administração Geral	02	TAG	IO	TAG IO 01 a IO 02
Técnico da Indústria Gráfica	27	TIG	IO	TIG IO 01 a IO 11; IO14 a IO15; IO 21, IO 23; IO 25; IO 27; IO 30 a IO 33; IO 35 a IO 36 e IO 38 a IO 42
Auxiliar de Administração Geral	12	AAG	IO	AAG IO 02; IO 04 a IO 08; IO 11 a IO 15 e IO 17
Auxiliar da Indústria Gráfica	15	AIG	IO	AIG IO 01 a IO 03; IO 05; IO 07 a IO 15; IO 17 e IO 21

(...)